

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RESOLUÇÃO Nº 1.514/2022-PGJ/CGMP, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.  
(SEI 29.0001.0166803.2022-25)**

Dispõe sobre a apresentação de declaração de bens pelos membros do Ministério Público e revoga a [Resolução nº 1.340/2021-PGJ/CGMP, de 25 de junho de 2021](#).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais previstas, respectivamente, no art. 19, XII, "c", e no art. 42, XI, da [Lei Complementar Estadual nº 734/1993](#),

**CONSIDERANDO** que todos os agentes públicos, mesmo os agentes políticos, das esferas Federal, Estadual e Municipal, estão sujeitos às disposições da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#);

**CONSIDERANDO** que essa lei condiciona, em seu art. 13, a posse e o exercício de qualquer agente público à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** que com a modificação operacionalizada pela [Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021](#), foi simplificado o fornecimento dessa declaração, de maneira que essa consiste na que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para ser arquivada no serviço de pessoal competente; editam, conjuntamente, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os membros do Ministério Público integrantes do quadro ativo da carreira ficam obrigados, anualmente, até o dia 31 de julho, a fornecer ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada por meio de sistema eletrônico e será mantida em arquivo próprio da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 2º** - Os membros do Ministério Público ficam obrigados na data em que passarem para a inatividade (aposentadoria ou disponibilidade) ou se exonerarem à atualização da referida declaração até a cessação do exercício se posterior a 31 de julho.

**Art. 3º** - É condição para a posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto o fornecimento da cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único – Ocorrendo a posse antes da entrega anual devida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverá ser fornecida a declaração do ano anterior atualizada.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 1.340/21-PGJ/CGMP, de 25 de junho de 2021](#).

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(169\), Sábado, 20 de Agosto de 2022 p.122](#)